**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**

**PORTARIA N. 570, DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIIDÊNCIAS”.**

**DOVALDO PALMORIO**, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Formosa do Sul, e

**CONSIDERANDO** o relatório final da Comissão de Sindicância, dando conta de que a Conselheira Tutelar R.V. possa ter incidido em falta funcional;

**CONSIDERANDO** a relevância dos fatos relatados e a necessidade de apurar sua ocorrência e responsabilidades atinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 61, *caput*, da Lei Municipal n. 897/2023, que determina que “o procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município”, bem como o disposto no art. 120 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar n. 17/2006), que versam sobre o processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** que o art. 61, § 1º, da Lei Municipal n. 897/2023, dispõe que “a aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração”;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Determinar a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar possível descumprimento dos deveres funcionais pela Conselheira Tutelar R.V.

**Art. 2º** Fica designada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo art. 2º do Decreto Municipal n. 6.631/2025, para conduzir os trabalhos do PAD de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo se as circunstâncias assim o exigirem, conforme disposição do art. 129, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar n. 17/2006).

**Art. 4º** Para dar cumprimento às suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à investigação e instrução processual.

**Art. 6º** Os serviços da Comissão são considerados de caráter relevante, não cabendo aos seus membros nenhuma espécie de remuneração adicional.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Gabinete do Executivo Municipal, em 7 de março de 2025.

## **DOVALDO PALMORIO**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.**